

## ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 33/2026

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade o cumprimento de decisões judiciais proferidas nos processos abaixo relacionados, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

- 105/1.14.0000515-0 – Salete Denise Metz Peukert;
- 5002189-11.2022.8.21.0105 – Maiquel Marangon Luft;
- 9000594-11.219.8.21.0105 – Ieda Finger;
- 5001759-25.2023.8.21.0105 – Lorenzo Antes Wohlenberg;
- 9000437-72.2018.8.21.0105 – Zuleica Elisabete Lauxen;
- 5002234-15.2022.8.21.0105 – Maria Edite de Quadros Ribeiro;
- 9000526-95.2018.8.21.0105 – Maria Norma Ferri da Silva;
- 5001847-63.2023.8.21.0105 – Rosangela Graciela Baggio.

Nos referidos processos, o Tribunal deferiu tutela de urgência, determinando ao Município o fornecimento imediato e contínuo dos seguintes medicamentos não básicos:

- Rosuvastatina 40mg + Ezetimiba 10mg;
- Hylo Gel 10ml;
- Depakote ER 500mg;
- Baristar;
- Ritalina LA 20mg;
- Acetilcisteína 600mg;
- Keppra 750mg;
- Keppra 250mg;
- Lacotem 50mg;
- Doraren Retard 150mg.

A contratação é necessária em razão do caráter vinculante e imperativo de ordem judicial. O não cumprimento pode acarretar graves consequências ao Município, incluindo multa diária e medidas coercitivas, bloqueio ou sequestro de valores das contas municipais, responsabilização civil, administrativa e penal de agentes públicos, aumento de custos ao erário decorrente de medidas judiciais substitutivas.

Além disso, a aquisição dos medicamentos garante o direito fundamental à saúde, em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal, assegurando a continuidade do tratamento e prevenindo prejuízos à saúde dos pacientes.

A contratação será realizada por dispensa emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, devido à situação de emergência decorrente do cumprimento de decisão judicial, caracterizando-se como necessária, urgente e indispensável.

Diante do exposto, a aquisição dos medicamentos é imperativa para garantir o cumprimento das decisões judiciais, assegurar o direito à saúde dos pacientes, proteger o Município de sanções judiciais e impactos financeiros decorrentes do descumprimento das decisões judiciais.

### 2. SETOR REQUISITANTE

Secretaria da Saúde.

### 3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ibirubá/RS não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, razão pela qual não é possível demonstrar o alinhamento da presente contratação com referido instrumento de planejamento.

A ausência do Plano de Contratações Anual decorre de fatores relacionados ao processo de adequação administrativa e operacional às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da necessidade de estruturação de rotinas, capacitação de servidores e implementação gradual dos instrumentos de governança exigidos pela nova legislação.

Contudo, a inexistência temporária do PCA não afasta a necessidade da presente contratação, uma vez que esta decorre do cumprimento de decisões judiciais que determinaram ao Município o fornecimento imediato e contínuo de medicamentos não básicos a pacientes específicos, sob pena de aplicação de medidas coercitivas.



Nesse contexto, a contratação encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, especialmente aqueles relacionados à garantia do direito fundamental à saúde, à observância do princípio da legalidade e ao cumprimento das determinações emanadas do Poder Judiciário.

Além disso, trata-se de demanda superveniente e de caráter obrigatório, cuja execução não pode ser postergada em razão da ausência de planejamento prévio, sendo a contratação indispensável para assegurar a continuidade dos tratamentos médicos determinados judicialmente e evitar prejuízos aos pacientes e ao erário municipal.

Dessa forma, ainda que não haja Plano de Contratações Anual vigente, resta demonstrada a compatibilidade da contratação com o interesse público, com as atribuições institucionais do Município e com a necessidade de atendimento das decisões judiciais em vigor.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos.

4.2. A Contratada deverá fornecer diretamente os produtos, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.3. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos produtos adquiridos.

4.4. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, dentre elas o transporte do mesmo até o endereço da Secretaria de Saúde de Ibirubá-RS, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direto ou indiretos a Prefeitura de Ibirubá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste documento.

4.6. O pagamento será realizado em parcela única, até o 10º dia útil subsequente ao da entrega dos produtos, após aprovação definitiva pelo Fiscal.

4.7. Compete a Contratada acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

4.8. Emitir Nota Fiscal, onde conste, no mínimo, a descrição do produto, a quantidade, prazo de validade, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, de modo a viabilizar a conferência.

4.9. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar, justamente por ser uma aquisição comum para uma demanda básica. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, no momento, somente visualizou-se uma opção disponível no mercado, que é justamente a contratação de empresa do ramo. Trata-se de contratação frequente, existindo diversas empresas que atendem às especificações mínimas exigidas pela Administração Pública, sendo utilizado como valor de mercado e referência a pesquisa realizada diretamente com os fornecedores, em sites de empresas do ramo, no intuito de nortear a pesquisa de preços para uma averiguação de compatibilidade do valor a ser pago.

ITEM	DESCRIÇÃO	SÃO JOÃO	DIMED	ASSOCIADAS
01	Rosuvastatina 40mg + Ezetimiba 10mg 30cp	163,48	144,90	145,20
02	Hylo Gel 10 ml	105,01	92,66	106,00
03	Depakote ER 500mg 30cp	130,73	125,42	127,87
04	Baristar 100cápsulas	155,28	130,49	136,90
05	Ritalina LA 20mg 30cp	344,75	275,07	293,41
06	Acetilcisteína 600mg 16cp	102,40	56,60	60,16
07	Keppra 750mg 60cp	418,27	416,86	680,60
08	Keppra 250mg 30cp	72,15	61,49	65,60
09	Lacotem 50mg 90cp	102,00	76,50	81,60
10	Donaren Retard 150mg 30cp	187,72	126,55	147,60



## 6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Rosuvastatina 40mg + Ezetimiba 10mg 30cp	Cx	03	144,90	434,70
02	Hilo Gel 10 ml	Unid.	02	92,66	185,32
03	Depakote ER 500mg 30cp	Cx	03	125,42	376,26
04	Baristar 100cápsulas	Cx	03	130,49	391,47
05	Ritalina LA 20mg 30cp	Cx	03	275,07	825,21
06	Acetilcisteína 600mg 16cp	Cx	12	56,60	679,20
07	Keppra 750mg 60cp	Cx	03	416,86	1.250,58
08	Keppra 250mg 30cp	Cx	03	61,49	184,47
09	Lacotem 50mg 90cp	Cx	03	76,50	229,85
10	Donaren Retard 150mg 30cp	Cx	03	126,55	379,65

**TOTAL R\$ 4.936,71**

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação direta, via dispensa de licitação, da empresa DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos, inscrita no CNPJ sob o nº 92.665.611-0347-48, para o fornecimento dos produtos em caráter temporário.

A contratação será limitada ao estritamente necessário para suprir a demanda durante o período de 03 (três) meses, período mínimo para providenciar um processo licitatório regular e permanente.

O fornecimento deverá ser imediato conforme as condições pré-estabelecidas neste documento.

A solução proposta será de forma emergencial, por meio de um processo administrativo de dispensa emergencial de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, VIII\* da Lei Federal nº 14.133/21.

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativo do objeto da contratação, foram definidas pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

\* “VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;” (grifo nosso)

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

## 9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não tem como ser parcelada, pois trata-se de objeto único e singular.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente aquisição tem como resultado pretendido assegurar o cumprimento integral das decisões judiciais que determinaram ao Município o fornecimento de medicamentos não básicos aos pacientes beneficiários das respectivas ações judiciais.

Busca-se garantir a continuidade dos tratamentos médicos prescritos, contribuindo para a manutenção da saúde, a prevenção do agravamento dos quadros clínicos e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos.



Além dos benefícios diretos aos usuários, a contratação visa resguardar a Administração Municipal de eventuais sanções decorrentes do descumprimento das determinações judiciais, tais como aplicação de multas, bloqueio de valores, responsabilização de agentes públicos e aumento de despesas decorrentes de medidas judiciais substitutivas.

Pretende-se, ainda, assegurar maior eficiência administrativa na execução das obrigações impostas ao Município, promovendo o atendimento tempestivo das demandas judiciais e a observância dos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público, da economicidade e da proteção ao interesse público.

Dessa forma, os resultados esperados consistem no fornecimento regular e contínuo dos medicamentos prescritos, na preservação da saúde dos pacientes, no cumprimento das decisões judiciais vigentes e na mitigação de riscos jurídicos, financeiros e administrativos para o Município.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação possui potencial de impacto ambiental reduzido, uma vez que se refere à aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais e ao atendimento de necessidades essenciais de saúde dos pacientes beneficiários.

Os principais impactos ambientais relacionados à contratação decorrem da fabricação, transporte, armazenamento e descarte das embalagens e dos resíduos provenientes da utilização dos medicamentos. Tais impactos são inerentes à cadeia produtiva farmacêutica e não podem ser integralmente eliminados, considerando a imprescindibilidade do fornecimento para garantia da continuidade dos tratamentos médicos determinados judicialmente.

Como medidas mitigadoras, o Município adotará boas práticas de gestão e controle de estoque, visando evitar perdas por vencimento, desperdícios e aquisições em quantidades superiores às necessárias. Além disso, orientará os usuários quanto ao descarte adequado de medicamentos vencidos ou em desuso, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente aquelas relacionadas à logística reversa de medicamentos domiciliares.

Sempre que possível, serão priorizados fornecedores que atendam às normas ambientais aplicáveis e que possuam práticas sustentáveis relacionadas à produção, acondicionamento e transporte dos produtos fornecidos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados e compatíveis com a natureza do objeto, sendo amplamente superados pelos benefícios sociais e pela necessidade de garantir o cumprimento das decisões judiciais e a preservação da saúde e da vida dos pacientes atendidos.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Após a análise da necessidade administrativa, dos aspectos técnicos, jurídicos, orçamentários e operacionais relacionados à aquisição dos medicamentos Rosuvastatina 40mg + Ezetimiba 10mg, Hylo Gel 10ml, Depakote ER 500mg, Baristar, Ritalina LA 20mg, Acetilcisteína 600mg, Keppra 750mg, Keppra 250mg, Lacotem 50mg e Doraren Retard 150mg, destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas nos processos em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

A demanda encontra-se devidamente justificada pela existência de determinações judiciais que impõem ao Município o fornecimento imediato e contínuo dos medicamentos aos pacientes beneficiários, sob pena de aplicação de medidas coercitivas, imposição de multas, bloqueio de valores e responsabilização dos agentes públicos competentes.

A solução proposta mostra-se adequada para atender integralmente à necessidade identificada, sendo a aquisição dos medicamentos a única medida capaz de assegurar o cumprimento das decisões judiciais, a continuidade dos tratamentos prescritos e a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Sob o aspecto técnico, os medicamentos especificados atendem às prescrições médicas e às determinações judiciais vigentes. Quanto à viabilidade operacional, o Município dispõe de estrutura administrativa apta para realizar a aquisição, o recebimento, o armazenamento e a dispensação dos medicamentos aos pacientes contemplados.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, a contratação deverá observar a existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira para cobertura das despesas decorrentes, em conformidade com a legislação vigente.



Verifica-se, ainda, que a contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada diante da situação emergencial caracterizada pela necessidade de cumprimento imediato das decisões judiciais, não havendo alternativa capaz de atender ao interesse público com a mesma eficácia e tempestividade.

Quanto aos impactos ambientais, estes são considerados reduzidos e compatíveis com a natureza do objeto, podendo ser mitigados mediante adequada gestão dos estoques e observância das normas aplicáveis ao descarte de medicamentos e embalagens.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, por atender ao interesse público, apresentar adequação técnica e jurídica, demonstrar compatibilidade operacional e revelar-se necessária para garantir o cumprimento das decisões judiciais e a proteção da saúde dos pacientes beneficiários.

Ibirubá/RS, 08 de junho de 2026.

Daiana Canova  
Farmacêutica

Rogério Mauri de Oliveira  
Secretário da Saúde

